



Diário Oficial Eletrônico

# Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0658

Hortolândia, sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 3.688, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de Shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de fraldários nos shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas em funcionamento no Município de Hortolândia.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

**Art. 2º** Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Quando não houver local reservado, deverá haver fraldários instalados dentro dos banheiros feminino e masculino.

**Art. 3º** Os shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida nesta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa correspondente a 291,37 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade.

§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

### LEI Nº 3.689, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública o I.E. Projetos e Ações Sociais - Instituto Esperançar.  
(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o I.E. Projetos e Ações Sociais - Instituto Esperançar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o

nº 16.994.785/0001-03, cadastrado em 23/03/2012, com sede neste Município, na Rua Francisco Guimarães de Oliveira, nº 40, Remanso Campineiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Interino Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

### LEI Nº 3.690, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Hortolândia o Dia do Digital Influencer, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Hortolândia o Dia do Digital Influencer, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

**Art. 2º** No Dia do Digital Influencer, os diversos segmentos da sociedade poderão realizar atividades voltadas à reflexão sobre a profissão, o seu alcance profissional e social e como ser utilizada como meio de geração de emprego e renda.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

### LEI Nº 3.691, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Introduz alteração na Lei nº 3.619, de 26 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Wesley Dias Rodrigues do Jardim Nova Alvorada".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.619, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica prolongada a denominação da Avenida Wesley Dias Rodrigues no Jardim Nova Alvorada até a Avenida Joaquim Martarolli no loteamento Parque Gabriel. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de outubro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

